



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 388/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Frederico Martins Pereira e Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa, Procurador Dr. Bruno Silva Rodrigues, reuniu-se às 15:07min do dia 17 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 578/2022

1º) Denunciado: Leandro Amaro dos Santos Morais Ferreira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: André Ricardo de O. Santos (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Amanda Borer (AA Portuguesa) – Dr. Tiago Amaro (Gonçalense FC)

Auditor relator: D. Frederico Martins Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD.

03) Processo: nº 579/2022

Denunciado: Alyson Anthero dos Santos (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20

Data jogo: 03/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 580/2022

Denunciado: João Victor Pinheiro de Souza (atleta da Liga Aperibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Liga Aperibense de Desportos x Liga Guapiense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 581/2022

1º) Denunciado: Arthur Gabriel Pacheco (atleta do Sampaio Correia)

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Heberth Silva de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Christian Deutsch Santiago (atleta do Olaria AC)

Tipificação: 258 § 2º inciso I do CBJD

4º) Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 213 II e art. 258-B § 2º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Sampaio Correia

Categoria: Copa Rio – série A2 – sub 20

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia) - Dr. Jorge Ribeiro Cabo (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Depoimento pessoal: Heberth Silva de Souza (atleta do Olaria AC), RG 29898013-7 Detran

“Que não tem contrato profissional com o Olaria AC; que não proferiu as palavras descritas na denúncia; perguntas da defesa: questionado pelo advogado o que ocorreu, respondeu que após uma falta, o seu adversário mandou o mesmo tomar no “cú”, mas o árbitro entendeu que o xingamento teria sido dirigido a ele e pelo depoente.”

Depoimento pessoal: Christian Deutsch Santiago (atleta do Olaria AC), RG 30964969-7

“Que foi expulso com o segundo cartão amarelo, por ter entrado na frente do goleiro; que não utilizou a sola do pé para parar o goleiro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a desclassificação.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Capanema que absolvía o denunciado, mantendo a imputação, e ainda por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 582/2022

Denunciado: Augusto Moreira Fortunato (técnico do Angra dos Reis EC)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Serrano FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – Profissional

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 583/2022

Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves Oliveira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa

Resultado: Deferido pela Presidente da comissão, a juntada de substabelecimento no prazo de 48 (quarente e oito) horas pela defesa. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 584/2022

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso III do CBJD

3º)Denunciado: Kauã Jonathan dos Santos Ferreira (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

4º)Denunciado: João Felipe Nunes (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

5º)Denunciado: Fledison da Silva Braga Junior (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

6º)Denunciado: Luiz Felipe Rodrigues Carvalho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

7º)Denunciado: Matheus Santos de Carvalho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I e art. 243-F do CBJD

8º)Denunciado: Artur Felipe Mendes Ribeiro (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Ribeiro Cabo (Olaria AC) – defesa do Macaé Esporte FC ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Depoimento pessoal: Kauã Jonathan dos Santos Ferreira (atleta do Olaria AC), RG 33500041-0 Detran/RJ

“Pergunta da defesa: que não agrediu o adversário com um soco no peito, somente se posicionou na frente de seu adversário; tendo tomado um soco na boca; perguntado respondeu que não conhece o atleta adversário envolvido no lance; que o outro atleta também tomou vermelho direto, tendo sido expulsos no mesmo lance; que o atleta adversário pediu desculpa na saída de campo ao depoente; que o ocorrido foi no final do jogo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **8º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

09) Processo: nº 585/2022

Denunciado: Luiz Eduardo Mesquita de Oliveira (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Paduano EC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – profissional

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h41min.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Tatiana Loureiro B. de Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ